



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº 1.720 de 04 de abril de 2023

(Projeto de Lei nº 023/2023 de autoria do Executivo).

Prefeitura Municipal de Canarana - MT
PUBLICADO E AFIXADO NO LUGAR
DE COSTUME

04, 04, 2023

Mayara

Dispõe sobre autorização ao poder público municipal firmar convênio com APAE de Canarana - MT.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos excepcionais - APAE de Canarana, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Redentora nº 297, centro de Canarana-MT, tendo por objeto auxiliar nos custos para conclusão da obra de ampliação da sede da associação, possibilitando o desenvolvimento do potencial da pessoa com deficiência, melhorando sua qualidade de vida, propiciando a pessoa com deficiência condições para o desenvolvimento e manifestação de sua individualidade, oferecendo diferentes possibilidades técnicas e instrumentais para a preparação da pessoa com deficiência para a vida.

Parágrafo Único - A cooperação financeira corresponderá ao repasse do valor de até R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), a serem pagos em 02 (duas) parcelas, durante a vigência do Termo de Convênio (Anexo Único).

Art. 2º - O Termo de Convênio será celebrado por tempo determinado de até um ano, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, até a conclusão do objeto.

Art. 3º Fica também o Executivo Municipal autorizado a cancelar o repasse dos recursos financeiros em caso de inadimplemento por parte da conveniente de qualquer cláusula constante do Termo de Convênio, pela superveniência de normas legais ou eventos que o torne material ou formalmente inexecutável.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



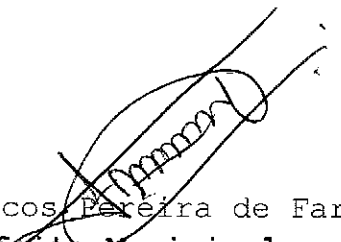
ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as decisões em contrários.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, 04 de abril de 2023.



Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Anexo I

TERMO DE CONVÊNIO CONVÊNIO N° ____/____ de ____

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CANARANA E ASSOCIAÇÃO DE
PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a Prefeitura Municipal de Canarana, sediada na Rua Miraguaí n° 228 Centro, Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.023.922/0001-91, doravante denominada simplesmente **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Fábio Marcos Pereira de Faria, brasileiro, **casado**, portador da Cédula de Identidade n. 367.1142 SESP/GO, inscrito no CPF n.º 888.448-461-87, e do outro lado a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, com CNPJ 02.030.068/0001-49, situada à Rua Redentora n° 297, centro de Canarana-MT, doravante simplesmente denominado **CONVENIADO**, neste ato representado pelo seu Presidente Emilene Aparecida Eunes de Andrade Rabuske, brasileira, casada, empresária, portador da Carteira de Identidade n° 103.19085 SSP/MT, inscrita no CPF sob n° 869.990.281-68, considerando a necessidade de ser implementada uma ação conjunta e integrada, **RESOLVEM** celebrar este **CONVÊNIO**, autorizado pela Lei Municipal n. ____/2023, e que se regerá também nos termos da Lei n.º 8.666, de 21.06.93, ou na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Custear despesas para conclusão da obra de ampliação da sede da associação, **auxiliando a APAE** para cumprir o seu compromisso, possibilitando o desenvolvimento do potencial da pessoa com deficiência, melhorando sua qualidade de vida, propiciando a pessoa com deficiência condições para o desenvolvimento e manifestação de sua individualidade, oferecendo diferentes possibilidades técnicas e instrumentais para a preparação da pessoa com deficiência para a vida. Com repasse do valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a serem pagos em 02 (duas) parcelas, durante a vigência do convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Rua Miraguaí, 228 - Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000 - Canarana - Mato Grosso



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Integra este Instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, elaborado de comum acordo entre as partes, concernente à execução da finalidade descrita na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

São obrigações do Município:

- a) fornecer os recursos para a execução deste Convênio;
- b) prorrogar, por meio de termo aditivo, até 30 dias antes da vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitados a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- c) acompanhar e avaliar os resultados provenientes do presente Convênio, examinando e aprovando cada prestação de contas e/ou relatório de execução, na forma da legislação em vigor;
- d) avaliar, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à sua execução;
- e) assumir a execução do programa ou projeto, no caso de paralisação, sem justa causa, para evitar a descontinuidade do serviço público.

São obrigações da Associação de Pais e Amigos Dos Excepcionais - APAE de Canarana:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Convênio, previsto na Cláusula Primeira;
- b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste Convênio;
- c) apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, após a conclusão do objeto deste convênio, relatório circunstanciado contendo os resultados dos trabalhos realizados, consideradas as finalidades previstas, no Convênio, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos;
- d) utilizar os recursos financeiros objeto do presente Convênio, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DO PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o Município e o pessoal que a APAE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO

Serão responsáveis pela gestão do presente Convênio o(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, por parte do(a) Município e o (a) Presidente(a) da APAE, por parte do(a) APAE.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes correrão por conta da dotação orçamentária:

XXXXXX -

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O referido valor deverá ser depositado, na conta da APAE, Agência nº 1319-6, Conta Corrente nº 12.354-4.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas referente ao pagamento para o desenvolvimento dos itens da Cláusula Primeira será feita mediante os seguintes documentos:

- I. Demonstração da Execução da receita e despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferência;
- II. Relatório de Cumprimento do Objeto;
- III. Relação dos pagamentos efetuados;
- IV. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos;
- V. Documentos comprobatórios das despesas realizadas, tais como: notas fiscais, constando o nome da instituição, endereço e CNPJ; recibos; folhas de pagamento, devidamente assinada pelo funcionário e datada; guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos; relatórios de resumo de viagem; bilhetes de passagem e outros;

§ 1º Para efeito do disposto no inciso V, recibos não se constituem em documentos hábeis a comprovar despesas sujeitas à incidência de tributos federais, estaduais e municipais e as notas fiscais deverão ser carimbadas atestando o recebimento da mercadoria ou serviço e assinado pelo responsável, e também deverão ser carimbadas atestando a data do pagamento e assinado pelo recebedor.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este Convênio será de um (01) ano, a partir de sua celebração, assim, estará em vigor até __, __/__, podendo ser prorrogado, modificado e complementado, havendo concordância entre os partícipes, mediante a lavratura de termos aditivos, até a conclusão do objeto.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Ocorrendo descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento, será o mesmo dado como rescindido mediante a comunicação escrita feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao período em que participaram do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

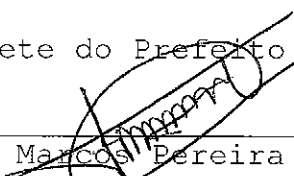
O presente convênio será publicado no Diário Oficial do Município, em forma de extrato, de acordo com o disposto no § 1º do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DO FORO

As questões porventura oriundas das interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente serão dirimidas pela Seção Judiciária da Justiça Federal de Mato Grosso, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Gabinete do Prefeito Municipal, ____/____/____.


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Presidente - APAE

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF N° _____

2ª _____
CPF N° _____

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 04 de Abril de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 245/2023

De 04 de Abril de 2023.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **ANDREIA CECATTO**, servidora no cargo de Assessor de Gabinete do Prefeito, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 044/2023 – Carta Convite nº 004/2023** – cujo objeto é a contratação de empresa para a publicação de matérias e demais atos da municipalidade na imprensa escrita, conforme especificações do edital.

Art. 2º - Nomear **ALEX FERREIRA DE SOUSA**, servidor no cargo de Diretor de Tributação, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 04 de Abril de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 250/2023

Portaria Nº 250/2023

De 04 de abril de 2023.

Exonera Servidor da Função de Diretor Clínico.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe o Art. 39 da Lei Municipal Complementar nº 029/2002, de 23 de dezembro de 2002 – Lei da Estrutura Administrativa,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, **Luiz Carlos de Oliveira**, da função de Diretor Clínico, cargo de provimento em Comissão, constante no anexo I da Lei Complementar nº 206/2022 de 19 de julho de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 04 de abril de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO MUNICÍPIO DE CANARANA E CENTRO CULTURAL E ARTÍSTICO DE CANARANA.

TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO de Canarana E CENTRO CULTURAL E ARTÍSTICO DE CANARANA.

Pelo presente instrumento, **TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO**, de um lado, a Prefeitura Municipal de Canarana, sediada na Rua Miraguaí nº 228 Centro, Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 15.023.922/0001-91, doravante denominada simplesmente **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Fábio Marcos Pereira de Faria**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 3671142 SESP/GO, inscrito no CPF nº 888.448.461-87, e do outro lado o **CENTRO CULTURAL E ARTÍSTICO DE CANARANA**, com sede na Rua Barra do Garças, no 488, Centro, doravante simplesmente denominada **CONVENIADO Gema Favreto Colling**, brasileira, viúva, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 02686775 SSP/SSP MT, inscrita no CPF sob nº 208.646.711-72, considerando a necessidade de ser ajustadas as condições da ação conjunta e integrada, **RESOLVEM** celebrar este **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO**, que se regerá nos termos do art. 116, da Lei 8.666 de 1993, e em conformidade com o art. 66, Inc. XX, da Lei Orgânica Municipal, mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui Objeto do presente Termo Aditivo a **PRORROGAÇÃO** da Vigência do Termo de Convênio originário, por mais 12 (doze) meses, a partir da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

A cooperação financeira fica mantida no valor mensal de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), a ser paga durante 12 meses (12 parcelas), nos termos da Lei Municipal nº 1.622/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no termo de convênio originário, desde que não contrariem o que ficou convencionado neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será realizada no Diário Oficial do Município, em forma de extrato, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes firmam o presente instrumento, **TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de março de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

Presidente do Centro Cultural e Artístico de Canarana

Gema Favreto Colling

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF Nº _____

2ª _____

CPF Nº _____

LEI MUNICIPAL Nº 1.720 DE 04 DE ABRIL DE 2023

Lei Municipal nº 1.720 de 04 de abril de 2023

(Projeto de Lei nº 023/2023 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre autorização ao poder público municipal firmar convênio com APAE de Canarana - MT.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos excepcionais - APAE de Canarana, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Redentora nº 297, centro de Canarana-MT, tendo por objeto auxiliar nos custos para conclusão da obra de ampliação da sede da associação, possibilitando o desenvolvimento do potencial da pessoa com deficiência, melhorando sua qualidade de vida, propiciando a pessoa com deficiência condições para o desenvolvimento e manifestação de sua individualidade, oferecendo diferentes possibilidades técnicas e instrumentais para a preparação da pessoa com deficiência para a vida.

Parágrafo Único – A cooperação financeira corresponderá ao repasse do valor de até R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), a serem pagos em 02 (duas) parcelas, durante a vigência do Termo de Convênio (Anexo Único).

Art. 2º - O Termo de Convênio será celebrado por tempo determinado de até um ano, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, até a conclusão do objeto.

Art. 3º Fica também o Executivo Municipal autorizado a cancelar o repasse dos recursos financeiros em caso de inadimplemento por parte da conveniente de qualquer cláusula constante do Termo de Convênio, pela superveniência de normas legais ou eventos que o torne material ou formalmente inexecutível.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as decisões em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, 04 de abril de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

Anexo I

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº ____/____de____

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO de Canarana E Associação DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – apae.

Pelo presente instrumento, de um lado, a Prefeitura Municipal de Canarana, sediada na Rua Miraguaí nº 228 Centro, Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 15.023.922/0001-91, doravante denominada simplesmente **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Fábio Marcos Pereira de Faria, brasileiro, **casado**, portador da Cédula de Identidade n. 367.1142 SESP/GO, inscrito no CPF nº 888.448-461-87, e do outro lado a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, com CNPJ 02.030.068/0001-49, situada à Rua Redentora nº 297, centro de Canarana-MT, doravante simplesmente denominado **CONVENIADO**, neste ato representado pelo seu Presidente Emilene Aparecida Eunes de Andrade Rabuske, brasileira, casada, empresária, portador da Carteira de Identidade nº 103.19085 SSP/MT, inscrita no CPF sob nº 869.990.281-68, considerando a necessidade de ser implementada uma ação conjunta e integrada, **RESOLVEM** celebrar este **CONVÊNIO**, autorizado pela Lei Municipal n. ____/2023, e que se regerá também nos termos da Lei n.º 8.666, de 21.06.93, ou na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Custear despesas para conclusão da obra de ampliação da sede da associação, **auxiliando a APAE** para cumprir o seu compromisso, possibilitando o desenvolvimento do potencial da pessoa com deficiência, melhorando sua qualidade de vida, propiciando a pessoa com deficiência

condições para o desenvolvimento e manifestação de sua individualidade, oferecendo diferentes possibilidades técnicas e instrumentais para a preparação da pessoa com deficiência para a vida. Com repasse do valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a serem pagos em 02 (duas) parcelas, durante a vigência do convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Integra este Instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, elaborado de comum acordo entre as partes, concernente à execução da finalidade descrita na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

São obrigações do Município:

- fornecer os recursos para a execução deste Convênio;
- prorrogar, por meio de termo aditivo, até 30 dias antes da vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitados a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- acompanhar e avaliar os resultados provenientes do presente Convênio, examinando e aprovando cada prestação de contas e/ou relatório de execução, na forma da legislação em vigor;
- avaliar, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à sua execução;
- assumir a execução do programa ou projeto, no caso de paralisação, sem justa causa, para evitar a descontinuidade do serviço público.

São obrigações da Associação de Pais e Amigos Dos Excepcionais – APAE de Canarana:

- responsabilizar-se pela execução do objeto do Convênio, previsto na Cláusula Primeira;
- prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste Convênio;
- apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, após a conclusão do objeto deste convênio, relatório circunstanciado contendo os resultados dos trabalhos realizados, consideradas as finalidades previstas, no Convênio, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos;
- utilizar os recursos financeiros objeto do presente Convênio, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DO PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o Município e o pessoal que a APAE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO

Serão responsáveis pela gestão do presente Convênio o(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, por parte do(a) Município e o (a) Presidente(a) da APAE, por parte do(a) APAE.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes correrão por conta da dotação orçamentária:

XXXXX –

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O referido valor deverá ser depositado, na conta da APAE, Agência nº 1319-6, Conta Corrente nº 12.354-4.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas referente ao pagamento para o desenvolvimento dos itens da Cláusula Primeira será feita mediante os seguintes documentos:

Demonstração da Execução da receita e despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferência; Relatório de Cumprimento do

Objeto; Relação dos pagamentos efetuados; Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos; Documentos comprobatórios das despesas realizadas, tais como: notas fiscais, constando o nome da instituição, endereço e CNPJ; recibos; folhas de pagamento, devidamente assinada pelo funcionário e datada; guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos; relatórios de resumo de viagem; bilhetes de passagem e outros;

§ 1º Para efeito do disposto no inciso V, recibos não se constituem em documentos hábeis a comprovar despesas sujeitas à incidência de tributos federais, estaduais e municipais e as notas fiscais deverão ser carimbadas atestando o recebimento da mercadoria ou serviço e assinado pelo responsável, e também deverão ser carimbadas atestando a data do pagamento e assinado pelo receptor.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio será de um (01) ano, a partir de sua celebração, assim, estará em vigor até ____/____/____, podendo ser prorrogado, modificado e complementado, havendo concordância entre os participantes, mediante a lavratura de termos aditivos, até a conclusão do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Ocorrendo descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento, será o mesmo dado como rescindido mediante a comunicação escrita feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os participantes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao período em que participaram do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente convênio será publicado no Diário Oficial do Município, em forma de extrato, de acordo com o disposto no § 1º do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DO FORO

As questões porventura oriundas das interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente serão dirimidas pela Seção Judiciária da Justiça Federal de Mato Grosso, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os participantes firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Gabinete do Prefeito Municipal, ____/____/____.

Fábio Marcos Pereira de Faria Nome...

Prefeito Municipal Presidente – APAE

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF Nº _____

2ª _____

CPF Nº _____

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2023

REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, torna público que no **Pregão Presencial nº 012/2023**, menor preço por item foi declarada vencedora a empresa **RESTAURANTE E PIZZARIA CHOPINHO LTDA**, conforme ata da sessão.

Canarana-MT, 04 de Abril de 2023.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

LICITAÇÃO RESOLUÇÃO 003/CMS/2023.

RESOLUÇÃO 003/CMS/2023.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Carlinda, em sua 002/2023 Reunião Ordinária, realizada no dia 31 de março de 2023, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

RESOLVE

Artigo 1º - Aprovar a RAG 2022 da Secretaria Municipal de Saúde;

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registrada, Publicada e/ou Afixada

Cumpra-se.

Carlinda-MT, 03 de Abril de 2023.

.....
IVANA MOREIRA DE SOUZA Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Decreto nº 326/2020

.....
Daiane Rosa da Silva

Secretária Municipal de Saúde

Dec.050/2023

Homologo a Resolução CMS/Carlinda nº 003/CMS/2023, nos termos do § 2º, artigo 1º, da

Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

DECRETO Nº. 106/2023.

DECRETO Nº. 106/2023.

SÚMULA: "DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica Decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas no âmbito do Município de Carlinda/MT no dia 06 de abril de 2023 em virtude do Feriado Nacional "Paixão de Cristo", do dia 07 de abril de 2023.

Artigo 2º - O Pronto Atendimento e o Serviço de Coleta de Lixo terão funcionamento normal.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 04 de abril de 2023.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

Ano 12 Nº 2915

Divulgação quarta-feira, 5 de abril de 2023

— Página 55

Publicação segunda-feira, 10 de abril de 2023

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes firmam o presente instrumento, **TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO**, em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de março de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Presidente do Centro Cultural e Artístico de Canarana
Gema Favreto Colling

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF Nº _____

2ª _____
CPF Nº _____

LEGISLAÇÃO

Lei Municipal nº 1.720 de 04 de abril de 2023
(Projeto de Lei nº 023/2023 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre autorização ao poder público municipal firmar convênio com APAE de Canarana - MT.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos excepcionais - APAE de Canarana, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Redentora nº 297, centro de Canarana-MT, tendo por objeto auxiliar nos custos para condução da obra de ampliação da sede da associação, possibilitando o desenvolvimento do potencial da pessoa com deficiência, melhorando sua qualidade de vida, propiciando a pessoa com deficiência condições para o desenvolvimento e manifestação de sua individualidade, oferecendo diferentes possibilidades técnicas e instrumentais para a preparação de pessoa com deficiência para a vida.

Parágrafo Único - A cooperação financeira corresponderá ao repasse do valor de até R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), a serem pagos em 02 (duas) parcelas, durante a vigência do Termo de Convênio (Anexo Único).

Art. 2º - O Termo de Convênio será celebrado por tempo determinado de até um ano, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, até a conclusão do objeto.

Art. 3º Fica também o Executivo Municipal autorizado a cancelar o repasse dos recursos financeiros em caso de inadimplemento por parte da conveniente de qualquer cláusula constante do Termo de Convênio, pela superveniência de normas legais ou eventos que o torne material ou formalmente inexecutável.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as decisões em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso,
04 de abril de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Anexo I

TERMO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO Nº _____ de _____

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO de Canarana
E Associação de PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - apae.

Pelo presente instrumento, de um lado, a Prefeitura Municipal de Canarana, sediada na Rua Miraguiá nº 228 Centro, Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 15.023.922/0001-91, doravante denominada simplesmente **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Fábio Marcos Pereira de Faria, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 367.1142 SESP/GO, inscrito no CPF nº 888.448-461-87, e do outro lado a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, com CNPJ 02.030.068/0001-49, situada à Rua Redentora nº 297, centro de Canarana-MT, doravante simplesmente denominado **CONVENIADO**, neste ato representado pelo seu Presidente Emilene Aparecida Eunes do Andrade Rabuske, brasileira, casada, empresária, portador da Carteira de Identidade nº 103.19085 SSP/MT, inscrita no CPF sob nº 869.990.281-68, considerando a necessidade de ser implementada uma ação conjunta e integrada, **RESOLVEM** celebrar este **CONVÊNIO**, autorizado pela Lei Municipal nº _____/2023, e que se regerá também nos termos da Lei nº 8.666, de 21.06.93, ou na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Custear despesas para condução da obra de ampliação da sede da associação, auxiliando a APAE para cumprir o seu compromisso, possibilitando o

desenvolvimento do potencial da pessoa com deficiência, melhorando sua qualidade de vida, propiciando a pessoa com deficiência condições para o desenvolvimento e manifestação de sua individualidade, oferecendo diferentes possibilidades técnicas e instrumentais para a preparação da pessoa com deficiência para a vida. Com repasse do valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a serem pagos em 02 (duas) parcelas, durante a vigência do convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Integra este Instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, elaborado de comum acordo entre as partes, concernente à execução da finalidade descrita na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

São obrigações do Município:

- fornecer os recursos para a execução deste Convênio;
- prorrogar, por meio de termo aditivo, até 30 dias antes da vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitados a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- acompanhar e avaliar os resultados provenientes do presente Convênio, examinando e aprovando cada prestação de contas e/ou relatório de execução, na forma da legislação em vigor;
- avaliar, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à sua execução;
- assumir a execução do programa ou projeto, no caso de paralisação, sem justa causa, para evitar a descontinuidade do serviço público.

São obrigações da Associação de Pais e Amigos Dos Excepcionais -

APAE de Canarana:

- responsabilizar-se pela execução do objeto do Convênio, previsto na Cláusula Primeira;
- prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste Convênio;
- apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, após a conclusão do objeto deste convênio, relatório circunstanciado contendo os resultados dos trabalhos realizados, consideradas as finalidades previstas, no Convênio, bem como a prestação de contas dos recursos recebidos;
- utilizar os recursos financeiros objeto do presente Convênio, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DO PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o Município e o pessoal que a APAE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO

São responsáveis pela gestão do presente Convênio o(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, por parte do(a) Município e o (a) Presidente(a) da APAE, por parte do(a) APAE.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes correrão por conta da dotação orçamentária:

XXXXX -

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O referido valor deverá ser depositado, na conta da APAE, Agência nº 1319-6, Conta Corrente nº 12.354-4.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas referente ao pagamento para o desenvolvimento dos itens da Cláusula Primeira será feita mediante os seguintes documentos:
Demonstração da Execução da receita e despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferência;

Relatório de Cumprimento do Objeto;

Relação dos pagamentos efetuados;

Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos;

Documentos comprobatórios das despesas realizadas, tais como: notas fiscais, constando o nome da instituição, endereço e CNPJ; recibos; folhas de pagamento, devidamente assinada pelo funcionário e datada; guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos; relatórios de resumo de viagem; bilhetes de passagem e outros;

§ 1º Para efeito do disposto no inciso V, recibos não se constituem em documentos hábeis a comprovar despesas sujeitas à incidência de tributos federais, estaduais e municipais e as notas fiscais deverão ser carimbadas atestando o recebimento da mercadoria ou serviço e assinado pelo responsável, e também deverão ser carimbadas atestando a data do pagamento e assinado pelo receptor.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este Convênio será de um (01) ano, a partir de sua celebração, assim, estará em vigor até _____/_____/_____, podendo ser prorrogado, modificado e complementado, havendo concordância entre os partícipes, mediante a lavratura de termos aditivos, até a conclusão do objeto.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Ocorrendo descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento, será o mesmo dado como rescindido mediante a comunicação escrita feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao período em que participaram do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente convênio será publicado no Diário Oficial do Município, em forma de extrato, de acordo com o disposto no § 1º do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DO FORO

As questões porventura oriundas das interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente serão dirimidas pela Seção Judiciária da Justiça Federal de Mato Grosso, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

Ano 12 Nº 2915

Divulgação quarta-feira, 5 de abril de 2023

— Página 56

Publicação segunda-feira, 10 de abril de 2023

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os participantes firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Gabinete do Prefeito Municipal, ____/____/____.

Fábio Marcos Pereira de Faria Nome...
Prefeito Municipal Presidente – APAE

TESTEMUNHAS:

1º _____
CPF Nº _____

2º _____
CPF Nº _____

Lei Municipal nº 1.721 de 04 de abril de 2023
(Projeto de Lei nº 024/2023 de autoria do Executivo).

Autoriza a desapateação e doação de área de terras urbanas para a Fundação Pró-Memória de Canarana, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 115, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar para a FUNDAÇÃO PRÓ-MEMÓRIA DE CANARANA, CNPJ 06.053.955/0001-93, entidade sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 804, de 08 de março de 2004, uma área de terra urbana correspondente a 399,90 m² (trezentos e noventa e nove metros quadrados e noventa decímetros quadrados), imóvel registrado na matrícula nº 13.295, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Canarana/MT

§ 1º Fica autorizada a desapateação da área de terra urbana mencionada neste artigo.

§ 2º A área de terra, para fins desta doação, foi avaliada em R\$ 122.674,01 (Cento e vinte e dois mil, seiscentos e setenta e quatro reais e um centavo).

Art. 2º A área se destina à sede da Fundação Pró-Memória de Canarana.

Art. 3º Fica reconhecido o interesse público na presente doação, desobrigando-se prévia licitação, pois a Fundação foi declarada de utilidade pública e já utiliza o imóvel há alguns anos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso,
04 de abril de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 1.723 de 04 de abril de 2023
(Projeto de Lei nº 026/2023 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para firmar Convênio com a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P.A. Guataparã.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 184, da Lei 14.133 de 2021, em conformidade com o art. 66, inc. XX, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Canarana aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P.A., CNPJ nº 21.501.169/0001-03, entidade sem fins lucrativos, endereço R MT 020, com objetivo de auxiliar a Associação para apoio aos pequenos produtores.

Parágrafo único - A cooperação financeira, prevista no caput do presente artigo, corresponderá ao valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, a ser pago na forma estabelecida no Termo de Convênio (Anexo I).

Art. 2º O Termo de Convênio deverá ser celebrado por tempo determinado de até um ano, podendo ocorrer prorrogação, uma única vez, por igual período, mediante termo aditivo.

Art. 3º A Associação deverá prestar contas, à Administração Municipal, dos recursos recebidos no prazo de até 30 dias, após a realização do evento ou após o repasse de cada parcela mensal.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 04 de abril de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Anexo I

TERMO DE CONVÊNIO nº ____/2023

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE Canarana E Associação dos ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO P. A. GUATAPARÁ.

Pelo presente instrumento, de um lado, a Prefeitura Municipal de Canarana, sediada na Rua Miraguai nº 228 Centro, Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 15.023.922/0001-91, doravante denominada simplesmente **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FÁRIA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n. XXXXXXX, inscrito no CPF nº. XXXXXXX, e do outro lado a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento P.A. Guataparã, CNPJ nº 21.501.169/0001-03, doravante denominada **CONVENIADA**, neste ato representado pelo seu Presidente xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro(a), (estado civil), (qualificação), portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, considerando a necessidade de ser implementada uma ação conjunta e integrada, **RESOLVEM** celebrar o presente **Termo de CONVÊNIO**, que se regerá nos termos do art. 184, da Lei 14.133 de 2021, e em conformidade com o art. 66, inc. XX, da Lei Orgânica Municipal, mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR

A cooperação financeira será para custear despesas referente a serviços executados da patrulha mecanizada para a Associação e apoio aos pequenos produtores da agricultura familiar. O valor da cooperação financeira será de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) mensais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Integra este Instrumento, independentemente da transcrição, o Plano de Trabalho, elaborado de comum acordo entre as partes, concernente à execução da finalidade descrita na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

São obrigações do Município:
a) fornecer os recursos para a execução deste Termo de CONVÊNIO;
b) prorrogar, por meio de Termo Aditivo, a vigência do Termo de CONVÊNIO, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços;
c) acompanhar e avaliar os resultados provenientes do presente Termo de CONVÊNIO, examinando e aprovando cada prestação de contas e/ou relatório de execução, na forma da legislação em vigor;
d) avaliar, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à sua execução;
e) assumir a execução do programa ou projeto, no caso de paralisação, sem justa causa, para evitar a descontinuidade do serviço público.

São obrigações da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P.A. Guataparã:

a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de CONVÊNIO, previsto na Cláusula Primeira;
b) apoiar os pequenos produtores no desenvolvimento das atividades agrícolas, melhorar as condições de vida na área rural e aumentar a produtividade agrícola no P.A. Guataparã;
c) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste Termo de CONVÊNIO;
d) apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, após o pagamento de cada parcela mensal, relatório circunstanciado contendo os resultados dos trabalhos realizados, consideradas as finalidades previstas, no Convênio, bem como a prestação de contas final dos recursos recebidos;
e) utilizar os recursos financeiros objeto do presente Termo de CONVÊNIO, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DO PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o Município e o pessoal que a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P.A. Guataparã, utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO

Serão responsáveis pela gestão do presente Termo de CONVÊNIO o(a) Secretário de Saúde, por parte do(a) Município e _____, por parte da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P.A. Guataparã.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A referida despesa correrá por conta da funcional programática _____ fonte de recursos da _____, elemento de despesa XXXXXXX -.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O referido valor deverá ser depositado, na conta da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P.A. Guataparã, Agência nº _____, Conta Corrente nº _____.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas referente ao pagamento mensal para o desenvolvimento dos itens da Cláusula Primeira será feita mediante os seguintes documentos:
Demonstração da Execução da receita e despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferência;

Relatório de Cumprimento do Objeto;

Relação dos pagamentos efetuados;

Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos;

i. Documentos comprobatórios das despesas realizadas, tais como: notas fiscais, constando o nome da instituição, endereço e CNPJ; recibos; folhas de pagamento, devidamente assinada pelo funcionário e datada; guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos; relatórios de resumo de viagem; bilhetes de passagem e outros;